ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHA AUTOMÁTICA DE DADOS DE GESTÃO DE FROTA

PRC/2022/081/CL/CP

CADERNO DE ENCARGOS

OUTUBRO 2022

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, cujo objeto consiste em:

a) Aquisição, em regime de aluguer, de hardware a instalar nas viaturas Térmicas (combustão interna) e em viaturas elétricas que integram a frota da Águas do Centro Litoral, SA (AdCL);

b) Aquisição, em regime de aluguer, de hardware a instalar nos postos de carregamento de viaturas elétricas da AdCL.
Cada um dos postos de carregamento existentes é composto por 2 tomadas de carga;

c) Serviços de instalação e configuração de hardware (unidades locais) prestados nas instalações da AdCL, para as viaturas indicadas na cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos;

d) Serviços de instalação e configuração de hardware (unidades locais) prestados nas instalações da AdCL, nos postos de carregamento indicados na cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos;

e) Serviço de utilização da aplicação informática de gestão de frota, via web, sem limite de utilizadores;

f) Serviço de comunicações de dados entre as unidades locais e a aplicação informática;

g) Integração dos cartões de identificação dos trabalhadores da AdCL para identificação inequívoca do condutor da viatura, caso seja compatível. Os cartões são tecnologia RFID de proximidade, frequência MIFARE 13,5 MHz e RF125 kHz. Apenas após adjudicação, poderão ser verificados pelo adjudicatário. Caso estes cartões não sejam compatíveis com o sistema proposto pelo adjudicatário, é obrigação do adjudicatário o fornecimento de 250 cartões para identificação inequívoca do condutor da viatura na aplicação informática.

h) Serviços de assistência técnica e manutenção do hardware na instalação onde se encontra a viatura ou o posto de carregamento;

i) Disponibilização de licenciamento de uso e suporte de software;

j) Serviço de formação inerente à utilização, gestão e configuração, prestados nas instalações da AdCL;

k) Quando solicitado, transferir os terminais/equipamentos GPS instalados para outra viatura que integre a frota da AdCL, executando tal transferência nas instalações da AdCL referidas no **Anexo II** do presente caderno de encargos, e sem custos adicionais, com o limite de 1 (*uma*) alteração por cada equipamento;

l) Serviço de retirada/remoção de equipamentos instalados em viaturas, por motivo de término do contrato de Aluguer Operacional de Veículos por perda total da viatura ou término de contrato por outro facto e quando não é realizada a substituição da viatura;
m) Serviço de retirada/remoção de equipamentos instalados em viaturas e em postos de carregamento no fim do presente Contrato;
n) Serviços de *Help Desk* para a resolução de erros e apoio técnico;
o) Suporte para as correções e atualizações;
p) Serviços de atualização do software e da cartografia durante todo o período do Contrato.

2- A instalação, retirada/remoção das unidades locais (equipamentos e sistema comunicações) nas viaturas e nos postos de carregamento decorrerá, nas instalações da AdCL identificadas no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1- O contrato integra os seguintes elementos:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
d) A proposta;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
f) O clausulado contratual.

2- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo contraente público nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 3.ª
Prazo contratual

1- O contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na data de aposição da última assinatura.

2- O contrato terá a duração máxima de 36 (*trinta e seis*) meses.

3- Se antes do decurso do prazo referido no número anterior, as quantias pagas ao contraente público perfizerem o montante de 40.360,00€ (*quarenta mil trezentos e sessenta euros*), o contrato cessará de imediato.

4- O adjudicatário obriga-se a, no prazo máximo de 25 (*vinte e cinco*) dias úteis, a contar da data da comunicação da AdCL com a lista de viaturas e postos de carregamento e respetiva localização, a instalar, configurar todas as unidades locais e proceder à ativação do serviço de localização e gestão da frota com acesso aos utilizadores da AdCL.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO adjudicatário

Cláusula 4.ª
Obrigações do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Disponibilização em regime de aluguer e instalação dos equipamentos objeto do contrato definido na cláusula 1ª;
b) Obrigação de reparação ou substituição dos equipamentos avariados ou mudança de equipamentos entre viaturas da frota da AdCL que venham a ser substituídas;
c) Execução de todos os serviços necessários para a colocação em funcionamento de todo o sistema de gestão de frota, nomeadamente software, comunicações, gestão de base de dados e formação;
d) Obrigação de contratar todos os serviços de comunicações de operador, destinados a suportar as comunicações GSM e GPRS (4G/5G) entre as viaturas/tomadas dos postos e a plataforma de gestão de frota a contratar. O prestador será responsável por todos os custos com o serviço de comunicações a estabelecer entre a plataforma de gestão de frota e os equipamentos incluídos no âmbito do contrato. O prestador é ainda responsável pela gestão dos serviços de comunicações e pela interlocução com o operador móvel, cabendo-lhe

nomeadamente gerir o processo de faturação, solicitar novos cartões, ativar e desativar cartões, monitorizar e reclamar ao operador sobre eventuais quebras de serviço, controlar consumos e gastos.

e) Obrigação de atualização do software, incluindo disponibilização de *up-grades*, correções de falhas e novas funcionalidades incluídas no âmbito dos serviços contratados;
f) Obrigação de disponibilização dos serviços de assistência técnica e *help-desk*, de acordo com as especificações técnicas constantes no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos;
g) Alojamento de base de dados (online) com arquivo dos dados;
h) Disponibilizar o número suficiente de meios humanos com a qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação com os representantes da AdCL;
i) Ser representante autorizado do hardware e do software a instalar e está por isso técnica e profissionalmente capacitado e autorizado para todos os trabalhos de manutenção e reparação dos seus equipamentos;
j) No final do contrato deve disponibilizar à AdCL toda a informação recolhida em formato *.xls*, conforme estabelecido no nº2 da clausula11ª;
k) No final do contrato remover todos os equipamentos instalados em viaturas e postos de carregamento da AdCL.

l) Prestar as informações e formações que forem necessárias para a total utilização do sistema de gestão de frota.
m) Cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados RE (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e a política ou procedimentos da AdCL que venham a ser implementados e decorram deste Regulamento.

2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, em conformidade com as especificações técnicas definidas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.
3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4- O adjudicatário é responsável perante a AdCL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5- O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do "Regulamento para Fornecedores", "Código de Conduta de Fornecedores" e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.
6- O adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.

7- O adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.

8- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Garantia de disponibilidade do bem

1- O adjudicatário deve assegurar a continuidade da disponibilidade de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do Contrato, pelo prazo estimado de vida útil dos mesmos, ou substituição por sistema compatível para garantia da prestação do serviço, durante o prazo do Contrato, sem qualquer encargo para a AdCL.

2- A garantia prevista abrange:

a) O fornecimento, sob locação, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, sob locação, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

h) Danos provocados pelo equipamento na Unidade de Controlo do Motor da viatura e órgãos associados.

i) Danos provocados no posto de carregamento e órgãos associados, pelo ou na sequência da instalação do equipamento.

Cláusula 6.ª
Serviços

1- O adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços objeto do contrato, para um total estimado de 95 (*noventa e cinco*) viaturas até o fim do Contrato. O número de viaturas contempladas pelo serviço será no mínimo de 83 *(oitenta e três)* e poderá ser alargado até 95 *(noventa e cinco)* viaturas.

2- O adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços objeto do contrato, para um total estimado de 10 (*dez*) postos de carregamento até o fim do Contrato. O número de postos contemplados pelo serviço será no mínimo de 5 *(cinco)* e poderá ser alargado até 10 *(dez)* postos.

3- Os serviços referidos nos números anteriores compreendem o especificado no presente caderno de encargos e respetivo **Anexo I** – especificações técnicas.

4- A quantidade de viaturas e postos indicada pela entidade adjudicante em sede de procedimento é apenas estimada e reporta-se à situação concreta à data da tomada de decisão de contratar. No caso de ocorrerem situações que justifiquem o acréscimo de viaturas ou postos, o adjudicatário deverá ter capacidade para assegurar a sua realização, sendo remunerado aos preços unitários da sua proposta.

5- Caso a entidade adjudicante solicite os serviços objeto do Contrato, em número não superior a 83 *(oitenta e três)* viaturas *ou 5(cinco) postos*, não dá direito a qualquer indemnização ao adjudicatário. O valor mensal a pagar pela AdCL será o resultante do número de viaturas efetivamente servidas pelo serviço, no mês em causa.

6- Em situação de acréscimo não poderá, porém, ser excedido o preço contratual máximo do procedimento, mencionado no nº 1 da cláusula 3ª do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª
Manutenção integral

1- O adjudicatário deve assegurar as ações de manutenção preventiva e corretiva, para todo o sistema durante o prazo de vigência do Contrato. Este serviço de manutenção inclui os materiais, a mão-de-obra e as deslocações necessárias e é aplicável a todos os equipamentos e aplicações informáticas e serviço de comunicação contemplados no Contrato.

2- Em caso de avaria de equipamentos, o adjudicatário assume os encargos com a instalação de novos equipamentos.

3- Em caso de substituição de viaturas, o adjudicatário assume os encargos com a transferência dos equipamentos da viatura em uso para a nova viatura.

4- Os serviços referidos nos pontos 1, 2 e 3, quando relacionados com as Unidades Locais, serão prestados nas instalações da AdCL indicadas no **Anexo II**.

5- O adjudicatário deve assegurar a manutenção remota, quando possível, através de RDSI ou *modem* para atualização de versões e manutenção preventiva.

6- O tempo de resposta a um pedido de assistência não poderá ser superior a 48 (*quarenta e oito*) horas. O tempo para correção de avaria ou substituição de Unidade Local não poderá ser superior a 3 (*três*) dias úteis.

Cláusula 8.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização dos bens e na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2- Caso a AdCL venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar a AdCL por todos os prejuízos e despesas que, em consequência, esta haja de despender e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3- Se a AdCL, estiver impedida de utilizar o bem ou serviço, em virtude de qualquer ação intentada nos termos do número anterior, o adjudicatário, à sua custa, modificá-lo-á ou substitui-lo-á, assegurando os níveis de execução previstos no Contrato.

Cláusula 9.ª
Dever de sigilo

1- O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3- O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª
Tratamento de dados pessoais

1- No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral

e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2- O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3- O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4- O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5- O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6- O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7- Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8- O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9- O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10- Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11- Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao

adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12- O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13- O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

Conservação de dados pessoais

1- O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2- O adjudicatário, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável e devolverá todos os dados pessoais em formato *.xls* ao contraente público.

Cláusula 12.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.ª

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

d) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação do Contraente Público;

e) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 14.ª

Preços base unitários e preço contratual máximo

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- Os preços base unitários do presente procedimento são:

Nº item	Descrição do item	Unidades	Preço base unitário
1	Primeira instalação de equipamento em viatura.	Un	50,00 €
2	Instalação de equipamento em posto de carregamento, constituído por 2 tomadas.	Un	25,00 €
3	Aluguer equipamento, todos os serviços de configuração e manutenção do equipamento e serviço plataforma por viatura.	Mês	10,00 €
4	Aluguer equipamento, todos os serviços de configuração e manutenção do equipamento e serviço plataforma por posto de carregamento.	Mês	5,00 €
5	Remoção de equipamento em viatura, por término do contrato da viatura, não havendo lugar a reinstalação e que ocorra antes do término do Contrato.	Un	100,00 €

Aos preços referidos, acresce IVA à taxa legal em vigor.

3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do Contrato para o respetivo local de instalação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4- Ainda que não tenha decorrido o prazo total de 36 (*trinta e seis*) meses, o contrato cessará impreterivelmente a sua vigência, quando os pagamentos ao contraente público perfaçam o montante de 40.360,00€ (*quarenta mil trezentos e sessenta euros*), mais IVA.

Cláusula 15.ª
Condições de pagamento

1- Os serviços previstos no presente contrato serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada, aplicados ao serviço realizado e ao número de equipamentos instalados nas viaturas e nos postos de carregamento efetivamente servidas pelo serviço, no mês em causa.
2- A quantidade de viaturas e postos de carregamento indicadas pela entidade adjudicante em sede de procedimento é apenas estimada e reporta-se à situação concreta à data da tomada de decisão de contratar. Durante a execução do Contrato tal quantidade pode ser acrescida ou diminuída. No caso de ocorrerem situações que justifiquem o acréscimo ou a diminuição da frequência de recolha, o adjudicatário deverá ter capacidade para assegurar a sua realização.

3- A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação dos serviços e o fornecimento de bens do mês a que respeitam.

5- No caso da entidade adjudicante solicitar serviços objeto do Contrato em número de viaturas não superior a 83 (*oitenta e três*) e postos de carregamento não superior a 5 (*cinco*), o contraente público não terá direito a qualquer indemnização.
6- Em situação de acréscimo não poderá, porém, ser excedido o preço contratual máximo do procedimento.

7- Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao contraente público, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8- A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no

entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

9- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

10- No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.ª

Faturação

1- As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2- Durante o período transitório estabelecido nos n.°s 3 e 4 do artigo 9.° do Decreto-Lei n.° 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.° 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.° 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado, enviadas por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite do despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).

3- Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

4- Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab .
b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1 .
c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .

5- A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, a identificar no contrato.

2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

3- Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não pode ser modificado.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se

pronunciar expressamente.

4- A subcontratação pelo adjudicatário de qualquer serviço, com exceção do serviço de comunicações, depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Sanções contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade e da duração do incumprimento, nos seguintes termos:

a) O valor de 2 €/dia.equipamento, por cada dia de atraso e por equipamento, no cumprimento do prazo vinculativo fixado para o fornecimento e instalação das unidades locais nas viaturas e postos;
b) O valor de 10 €/dia.equipamento, por cada dia de atraso na resolução de anomalias do equipamento e supressão da informação não disponível na plataforma, dentro dos prazos estabelecidos no n°6 da cláusula 7ª.

2- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, a AdCL pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do Contrato.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.° 1, relativamente aos bens objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdCL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5- A AdCL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6- As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a AdCL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3- Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22.ª
Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei, a AdCL pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na instalação dos bens objeto do Contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
c) Não comunicação de alterações à sua situação administrativa, jurídica ou comercial;
d) Perda de licenças ou autorizações para a prestação do serviço;
e) Falsas declarações;
f) Quando não prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos fixados no presente Caderno de Encargos.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4- Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 20.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5- O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 23.ª
Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1- O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2- Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3- A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV
SEGUROS

Cláusula 24.ª
Seguros

1- É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, a vigorar durante a vigência do contrato, dos seguintes riscos:

a) Seguro de acidentes de trabalho dos seus colaboradores;
b) Seguro de responsabilidade civil, subscrito em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados nas viaturas ou a terceiros em geral e à AdCL em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária.

2- A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª
Deveres de informação

1- Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3- No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.ª
Comunicações

1- Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.

2- Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.

3- Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O sistema de gestão de frota será composto por uma componente de *software* (as aplicações informáticas necessárias à gestão do sistema), uma componente de *hardware* (as unidades locais instaladas nas viaturas e postos de carregamento), e uma componente de comunicações (todas as comunicações a realizar entre o *hardware* e a central de controlo).

A. *Aplicação informática (software)*

1. *Caraterísticas Técnicas*

A aplicação informática deverá funcionar sobre os sistemas operativos MS-Windows (XP/Vista/7/8.1, de 32 bit e 64 bit), 100% compatível com os *browser's* Mozilla™ Firefox versão 31 (ou superior),
Google™ Chrome versão 41 (ou superior) e Microsoft™ Internet Explorer versão 9 (ou superior) em Computador e também acesso através de *app* compatível com tecnologia iOS ou Android.

A base de dados relacional a implementar deverá ser, preferencialmente, desenvolvida em plataforma SQL™ Server, e todos os relatórios poderão ser exportados em formato Open Document Format for Office Aplications (ODF) e ainda em formato editável, com um mínimo de Microsoft™ Excel, podendo ter outras.

O servidor de comunicações alojado no adjudicatário deverá permitir a transmissão da informação em túnel VPN entre a AdCL e o fornecedor para assegurar a segurança de informação.

A Cartografia usada como base deverá cobrir toda a área de Portugal Continental e permitir o uso de uma ampla fonte de dados cartográficos (vetorial e/ou raster). Na cartografia vetorial deverá ser possível realizar procuras dos seus elementos em língua portuguesa (por exemplo, por nome de rua ou instalação previamente identificada (marco)).
O utilizador deve poder saber qual a distância, de todos as viaturas de um dado grupo, a um ponto selecionado no mapa. Uma vez obtido o resultado da busca teremos a opção de centrar o mapa nesse ponto, ou de nos aproximarmos desse ponto através de função de "zoom in", "zoom out" ou "pan".
O utilizador pode se localizar no mapa e ter ligação direta a visualização do local na base de "*streetview*" da Google™.

O sistema terá de ter as funcionalidades integradas entre si, de pelo menos três módulos ou grupos:

- Configuração do sistema - que estará disponível apenas para administradores do mesmo;
- Gestão da frota em tempo real;
- Relatórios de análise de dados históricos.

Estas funcionalidades deverão ser acessíveis aos utilizadores do sistema através de serviços web disponibilizados por um servidor gerido pela empresa adjudicatária. Estas três aplicações ainda que independentes, deverão trabalhar de forma integrada.

O sistema será hierárquico, ou seja, deverá permitir a definição de distintos níveis de acesso de tal modo que se possam configurar vários perfis de utilizador que englobem determinadas autorizações de acesso e com prioridades específicas para aceder às várias ferramentas e/ou recursos disponíveis.

O administrador do sistema, designado pela Entidade Adjudicante, mediante um login de acesso, deverá ter permissão para definição dos vários perfis a atribuir aos utilizadores, permissão para atribuir o perfil correspondente e para ativar ou desativar o sistema sonoro de aviso (buzer) de não autenticação dos condutores.

1.1. Funcionalidade de Configuração do Sistema

O utilizador da entidade adjudicante deverá poder, segundo o seu perfil, executar as seguintes tarefas:

- Criação das viaturas na aplicação em função da sua tipologia;
- A gestão das viaturas em função da sua tipologia;
- A modificação das viaturas na aplicação;
- A criação e gestão de classes de viaturas;
- A criação e gestão de condutores de viaturas e utilizadores da aplicação informática;
- A criação e gestão de marcos, pontos de interesse e áreas virtuais;
- A criação, definição e alteração de alertas, incluindo definição de contactos de endereço de correio eletrónico e/ou sms e identificação dos momentos para notificação;
- Permitirá fazer a gestão e manutenção da base de dados.

A aplicação deverá possibilitar o carregamento de um conjunto de pontos de referência, de forma célere, sempre que a entidade adjudicante o solicitar ao adjudicatário, com o envio de um ficheiro com os respetivos dados em formato compatível com livro de *excel*.

Na eventualidade da inexistência de determinadas moradas pré existente no mapa, estas deverão após solicitado pela Entidade Adjudicante, ser criadas para facilitar posteriores pesquisas.

1.2. Funcionalidade de Gestão de Frota

A aplicação deverá permitir a navegação no mapa e a visualização da posição de cada veículo, sobre o mapa em tempo real, e visualizar de forma imediata as seguintes informações sobre aquele:

- Disponibilidade da informação recolhida em portal via web;
- Informação em português;
- Coordenadas GPS (latitude, longitude);
- Altitude;
- A velocidade e rumo;
- A data e hora da última localização;
- A indicação de todos os pontos de paragem;
- Consumo de combustível (L) ou energia elétrica (kwh);
- O estado da ignição;
- Tempo de *ralenti*;
- Valor do abastecimento de combustível (L) ou energia elétrica (kwh);
- O cálculo da distância das viaturas a um dado ponto selecionado no mapa com informação sobre a distância a esse ponto, velocidade e seu rumo;
- Pesquisa de uma morada, localidade ou ponto de interesse no mapa;

As seguintes funcionalidades deverão ser permitidas:

- A introdução ou eliminação de marcos no mapa;
- Alterar o modo de visualização dos marcos e viaturas;
- A introdução ou eliminação de áreas geográficas de atuação, podendo ser desenhadas livremente;
- A impressão do mapa com as viaturas, os postos e os marcos nele existente;
- A indicação em tempo real das tomadas de força dos viaturas pesados (ligada/desligada);

- Deverá permitir a criação e gestão de mensagens e de alarmes, para serem despoletados *on line* (*em pop up, por correio eletrónico ou sms*).

1.3. Funcionalidade de tratamento da informação (relatórios)

O sistema deverá proporcionar um conjunto de relatórios que se possam produzir em qualquer momento sobre o histórico das viaturas ou sobre o histórico do condutor.
Este histórico não deverá ter limite temporal e deverá refletir períodos de 1 a 30 dias, escolhidos pelo utilizador, num período pesquisável de pelo menos 365 dias.
Os relatórios devem ser consultados sempre que se pretender, através da aplicação, podendo ser impressos ou exportados para vários formatos (PDF, Excel) ou disponibilizados automaticamente pela aplicação com o envio para um ou mais endereços eletrónicos, com uma periodicidade (diária, semanal ou mensal), definida pelo utilizador.

Os dados relativos à frota da AdCL deverão estar disponíveis, durante todo o período do Contrato.

A informação disponível por relatórios, deverá abarcar várias tipologias, nomeadamente:

- Rotas;
- Atividade das viaturas;
- Recolha de dados das centralinas das viaturas ou postos de carregamento.

1.3.1 Rotas

A visualização de uma rota sobre um mapa, deve permitir:

- A reconstituição das rotas diárias feitas pelas viaturas sobre o mapa ou de partes de estas rotas sempre que selecionadas pelo utilizador;
- Um gráfico das rotas feitas pelas viaturas sobre o mapa, com representação em altimetria;
- Um gráfico com a velocidade e paragens efetuadas pelas viaturas durante as 24h do dia;
- A possibilidade de o utilizador selecionar rotas, entre duas datas distintas;
- A possibilidade de o utilizador fazer a análise de todas as rotas registadas por um veículo nesse período;
- A possibilidade de o utilizador selecionar uma cor diferente para as rotas efetuadas por um veículo.

1.3.2 Atividade das viaturas

A aplicação deve possibilitar a definição de um conjunto de relatórios úteis para a análise da atividade da Frota em períodos selecionados pelo utilizador (que podem ser de 1 a 30 dias), sem limite temporal.

Os relatórios devem disponibilizar pelo menos a seguinte informação:

a) Visualização de viagens de atividade de viaturas, através de um quadro, num determinado período de tempo, selecionados pelo utilizador, com:

- A data e hora de partida e de chegada;
- Os tempos de condução e tempos de paragens;
- Os marcos ou moradas dos locais visitados pelo veículo, a data e a hora;
- Os quilómetros realizados;
- A velocidade média;
- A velocidade máxima;
- Os tempos em ralenti;
- A identificação do condutor.

b) Visualização dos quilómetros, consumo (L, kwh) totais de cada uma das viaturas da Frota, num período de tempo selecionado pelo utilizador, num único relatório.

c) Visualização mensal de paragem nos marcos, numa única folha, com o dia e a hora.

d) Visualização de alarmes:

Os alarmes, para além de serem despoletados on line (em pop up, por correio eletrónico ou sms) deverão ser passíveis de ficarem registados e se extraírem relatórios com a listagem de por veículo de alarmes como entrada/saída de áreas definidas, passagem por marcos, falta de identificação de condutor. Definição de alarmes de próxima manutenção com a antecedência de número de quilómetros pré-definidos.

e) Visualização gráfica de médias de consumo de combustível, que permita apurar as médias de consumo, agrupadas por tipo de veículo, para um determinado período, permitindo analisar discrepâncias de consumo em viaturas com as mesmas características.
f) Relatório, de uma forma condensada, de todos os dados mensais da frota, quer os obtidos com a aplicação, quer os *inputs* de dados de outros fornecedores de Frota, conforme definido no ponto 1.1 do presente anexo, tais como, quilómetros percorridos,

abastecimentos e médias de consumo, próximas manutenções, desvios de quilómetros contratados das viaturas, média de quilómetros percorridos com cada conjunto de pneus, com visualização em gráficos.

B. *Equipamentos (hardware)*

O equipamento a disponibilizar e instalar em cada veículo, deverão ter um "Corpo ou Caixa Negra" (onde estão os módulos GPS e GSM, fisicamente integrados-sistema compacto), adiante designado por Unidade de Localização ou UL.

As Unidades Locais deverão estar instaladas no veículo, de forma a estarem ocultas ao condutor. Isto é, não ser visualizável ou acessível pelo condutor.

As UL devem ter um componente de leitor do elemento identificador do condutor, do tipo botão ou chave física. Este leitor deverá ser o único elemento visível ao condutor.

A componente de leitor do botão/chave do condutor, deve ter um besouro, que emite um sinal de alerta dentro do habitáculo da viatura, sempre que o veículo inicie a marcha e não seja utilizado o botão chave, isto é, sem identificação do condutor.

As unidades locais devem permitir a sua transferência para outro veículo, em caso de solicitação pela entidade adjudicante.

É da responsabilidade do adjudicatário garantir a compatibilidade de todos os componentes da UL, de forma a acautelar o funcionamento da unidade local em todos os desenvolvimentos futuros do software ou do sistema de comunicação.

a) Sistema de alimentação principal

A UL funcionará diretamente através da bateria do veículo (12 volt ou com adaptador a 24 volt) e deve impedir as manipulações inadequadas, tais como, inversões de polaridade ou sabotagem.

O equipamento poderá ser dotado de uma bateria, que forneça energia necessária para o correto funcionamento do sistema quando falhe a alimentação principal.

Em qualquer caso, e ainda que falhe a alimentação principal, o sistema deve manter todas as configurações, programações, armazenamento de dados, históricos, de forma que ao restabelecer a alimentação, continue a funcionar exatamente como antes da falha de alimentação.

b) Segurança

As Unidades Locais deverão estar instaladas nas viaturas, de forma a estarem ocultas ao condutor e não deve ser possível a sua desconexão da unidade. O equipamento deverá estar preparado para suportar tentativas de sabotagem.

Os utilizadores das viaturas não deverão ter, por nenhum meio, acesso ao *software* do equipamento.
No caso de falhas de alimentação, deverá ser garantida a proteção dos dados existentes.

c) Armazenamento de dados históricos/capacidade da memória

A UL deverá permitir a gravação de dados históricos na sua memória (registos). Cada registo armazenará toda a informação útil do sistema: data, hora, posição (latitude, longitude, altitude), velocidade do veículo, etc. O equipamento deverá permitir memorizar os dados necessários, para garantir o adequado controlo do sistema em *off-line* em prazo superior a um mês.
O sistema disporá de filtros incorporados para evitar a gravação de posições que não aportem informação (por ex. quando o veículo está parado e desligado).

d) Telegestão e telecarga

O equipamento deverá permitir ser gerido pelo adjudicatário (configuração, manutenção, testes, etc.) de forma remota, assim como realizar a telecarga de programas no terminal através de uma chamada de dados GSM/GPRS ou por porta de série.

Desta forma, será possível realizar o controlo e gestão do equipamento a partir de um posto remoto facilitando deste modo as tarefas de manutenção. As possibilidades de gestão e controlo remoto que deverão estar incorporadas serão as seguintes:

- Programação de todos os parâmetros de funcionamento;
- Comunicação do estado do equipamento. No centro de controlo deve-se poder conhecer em cada momento o estado exato do equipamento, tendo acesso a todos os seus parâmetros de funcionamento;
- Atualização de *firmware*. O *finnware* da UL deverá poder ser atualizado mediante uma conexão de dados remota ou local mediante a conexão de dados disponível no próprio equipamento.

C. Sistema de Comunicações

O adjudicatário disponibilizará em cada Unidade Local, um sistema de comunicações móveis de dados:

- GPRS: Oferece comunicação IP (DADOS) sobre a rede GSM atual;
- G.S.M: Mensagens curtas SMS, Dados a 9600 bps.

A UL incluirá internamente um modem GSM, para comunicações de dados (dados curtos SMS, GPRS e dados a 9600 bps.

De forma adicional e dentro da segurança de integridade da informação transmitida, o sistema garantirá que não se perde a informação por estarem um ou mais canais de comunicação indisponíveis. Assim e no caso de não ser possível transmitir a informação, esta será armazenada internamente e retransmitida quando existir a disponibilidade de comunicação.

O máximo período de comunicação dos dados entre a UL e o servidor do adjudicatário deve ser tal, que possibilite uma atualização de dados de todas as viaturas e postos da AdCL, na aplicação informática em intervalo não superior a 1 (*um*) minuto.

D. Serviço de *Help-desk*

O adjudicatário disponibilizará um serviço de apoio técnico, em horário diurno entre as 8h00 e as 19horas, nos dias úteis, com suporte de 1ª linha, para a resolução de dúvidas e questões de menor complexidade, sendo que a resolução poderá ser escalada para equipas de 2ª linha, devendo ser cumpridos os níveis de serviços estabelecidos, disponibilizando para o efeito os recursos humanos necessários.
Este serviço, deverá ser possível o contacto pelo menos por correio eletrónico e por telefone, entre outros.

E. Implementação da aplicação informática e formação

O adjudicatário disponibilizará toda a informação e formação necessários aos trabalhadores da AdCL que serão utilizadores do sistema de gestão de frota.

Será prestado ainda, pelo adjudicatário, o apoio necessário à formação e configuração da aplicação sempre que necessário ou que ocorram atualizações do software.

Estes serviços serão prestados nas instalações da AdCL ou remotamente, conforme o mais adequado.

F. Níveis de serviço

Os níveis de serviço e o prazo de resposta devem ser assegurados da seguinte forma:

a) Pelo menos 80% (*oitenta por cento*) das chamadas encaminhadas para o operador devem ser atendidas nos primeiros 45 (*quarenta e cinco*) segundos;
b) O tempo médio de espera para atendimento da chamada pelo operador deve ser inferior a 45 (*quarenta e cinco*) segundos;
c) A taxa máxima de abandono de chamadas em atendimento por operador é de 10% (*dez por cento*);
d) A taxa de resolução no primeiro contacto deve ser superior a 75% (*setenta e cinco por cento*).
e) O tempo máximo de resposta aos *call-back* deve ser até às 14h00 do dia seguinte.

G. Viaturas

A frota da AdCL é constituída por:

- Duas viaturas, pesado comercial, próprias, das Marcas Mitsubishi Canter e DAF, com datas de matrícula 2001 e 1990 respetivamente.

- Restantes viaturas, ligeiro comerciais e de passageiros, contratadas por Aluguer Operacional de Veículos. Estes veículos têm data de matrícula no ano 2017 ou posterior.

H. Postos de carregamento

Os postos de carregamento existentes são fixos, da marca EFACEC modelo EFAPOWER EV CW G2 CE GCCX 1F32ST2 1F32ST2.

Os postos de carregamento futuros serão do tipo C-(3x32)x2.

O carregamento de viaturas elétricas em cada posto de carregamento, com disponibilidade de duas tomadas, é realizada sob utilização de cartão de identificação da viatura, fornecido pela entidade adjudicante. A designação ou o nº de cartão será um atributo a constar na aplicação informática que corelaciona o consumo de energia fornecida pelo posto de carregamento à respetiva viatura.

ANEXO II
Lista de instalações

Listam-se seguidamente as instalações da AdCL, onde se encontram as viaturas e/ou os postos de carregamento, para a instalação dos equipamentos no âmbito do presente Contrato:

Instalação	Morada	Código Postal	Coordenadas GPS
Edifício escritório Aveiro	Rua Capitão Sousa Pizarro n.º 60	3810-076 Aveiro	40°38'15.43"N 8°39"13.32"W
ETAR Cacia	Rua do Paçal, Sarrazola	3800-530 Cacia	40°41'22.83" N 8°35'42.53" W
ETAR Ílhavo	Zona Industrial da Mota, Gafanha da Encarnação	3830-000 Ilhavo	40°36'16.47" N 8°42'34.35" W
ETA Alagoa	Sítio Rio Alva, Arganil	3300-101 Alagoa	40°13'53.65" N 8°03'29.83" W
Sede - ETA Boavista	Eta da Boavista. Av. Dr.Luís Albuquerque.	3030-410 Coimbra	40°11'06.07" N 8°25'17.6" W
ETAR Choupal	Estrada da Mata Choupal	3040-247 Coimbra	40°13'29.92" N 8°27'04.84" W
ETAR Lousã	R Lugar Póvoa da Lousã, 9 - Póvoa	3200-113 Lousã	40°08'22.34" N 8°15'40.61" W
ETAR Olhalvas	Avenida da Comunidade Europeia	2400-099 Leiria	39°44'14.61" N 8°47'40.1" W
ETAR Coimbrão	EN 109-09 Lugar da Quinta da Galeota	2425-452 Coimbrão	39°53'37.07" N 8°54'40.82" W
ETA Paul	Rua Captação Água; Monte Redondo	2425-611 Monte Redondo LRA	39°54'23.73" N 8°50'05.31" W
ETAR Fátima	Rua Principal - Vale Cavalos	2495-000 Fátima	39°35'36.17" N 8°36'9.92" W

ANEXO III
Quantidades estimadas

Nº item	Descrição do item	Unidades	Quantidades estimadas
1	Primeira instalação de equipamento em viatura	Un	95
2	Instalação de equipamento em posto de carregamento com duas tomadas.	Un	10
3	Aluguer equipamento, todos os serviços de configuração e manutenção do equipamento e serviço plataforma por viatura.	Mês	3336
4	Aluguer equipamento, todos os serviços de configuração e manutenção do equipamento e serviço plataforma por posto de carregamento.	Mês	300
5	Remoção de equipamento em viatura, por término do contrato da viatura, não havendo lugar a reinstalação e que ocorra antes do término do Contrato.	Un	5